



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 012/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresas Vencedoras: **COSTA E PAES LTDA, CNPJ: 08.602.474/0001-15.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de Aviso e Atos Oficiais do município de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de Aviso e Atos Oficiais do município de Viseu/PA.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e Decreto Municipal nº 036/2020, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 013/2020-SEMAD – Solicitação de abertura de processo licitatório com Ficha de Referência – fls. 001/003;

- Ofício nº 347/2020-SMS – Com Ficha de Referência – fl. 004;
- Ofício nº 033/2020-SEMMAAP – Com Ficha de Referência – fls. 005;
- Ofício nº 118/2020-SEMAS – Com Ficha de Referência – fls. 006;
- Ofício nº 409/2020-SEMED – Com Ficha de Referência – fls. 007;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 008;
- Pesquisa de Mercado - Mapa comparativo – fls. 011/033;
- Despacho CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 034;
- Despacho do Gabinete a Contabilidade informando a disponibilidade de créditos orçamentários – fl. 035;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fls. 036/037;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira – fl. 038;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 039;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 040;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 044/045;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 047/095;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 097/107;
- Edital e seus anexos – fls. 109/157;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 159/162;
- Proposta Registrada – fls. 164/170;
- Ranking do Processo – fl. 172;
- Documentos da empresa– fls. 184/349;
- Ata Parcial – fls. 351/358;
- Suspensões do Processo – fl. 360;
- Vencedores do processo – fl. 362;
- Parecer Jurídico Final Favorável – fls. 366/369;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pelas Secretarias interessadas, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico é Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 09 de junho de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020